

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2026

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Processo SEI 08806/2026-94

Os signatários do presente instrumento, de um lado:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL - DAEP, CNPJ nº 49.576.614/0001-05, Inscrição Estadual nº 521.119.916.110, estabelecida na Avenida Adelino Peters, nº 217, na cidade de Penápolis/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Alberto Bachiega, portador do RG nº 7.892.585-X – SSP/SP e CPF nº 003.017.808-89, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada **Contratante**, e, de outro:

BANCO BRADESCO S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12, Inscrição Municipal nº 15383, estabelecida na Nuc Cidade De Deus, nº S/N, na cidade de Osasco/SP, neste ato representada por seu representante legal Sra. Daniela Sampaio de Souza Oyadomari, Supervisor Suporte Administrativo, portadora do RG nº 586612203 - SSP/BA e CPF ° 899.887.795-34 e a Sra. Eliete Maria Martins de Souza, Analista Negócios Poder Público Pleno, portadora do RG nº 22.120.485-4 – SSP/SP e CPF nº 294.021.648-71, neste ato denominada **Contratada**.

Têm entre si justo e acertado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade o Credenciamento da instituição financeira do Banco Bradesco, objetivando a prestação de serviço destinada à ampliação do recebimento de taxas, tarifas e preços públicos de sua competência, bem como, de todos os documentos de arrecadação da Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental - DAEP.

1.2. Os documentos de arrecadação expedidos pelo DAEP possuem padrão FEBRABAN e serão recebidos pela instituição, por meio de débito automático em conta, autenticação e recebimento nos guichês do caixa, por recebimento efetuado através de atendimento virtual (*internet*) e autoatendimento.

1.3. O DAEP emite uma média mensal de aproximadamente 30.770 (trinta mil, setecentos e setenta) documentos de arrecadação (base janeiro/2026). Ressalte-se que este número é uma estimativa, não havendo obrigatoriedade do DAEP em atingi-lo.

1.4. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pela instituição bancária credenciada com no Município de Penápolis/SP, localizada na Avenida Luis Osório nº 551, Centro – Penápolis/SP, por intermédio de quaisquer agências em qualquer cidade do país.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1. Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente contrato, a Autarquia Municipal de Saneamento Ambiental – DAEP pagará ao contratado os seguintes valores:



C E R T I F I C A Ç Ã O I S O 9 0 0 1 : 2 0 1 5

Av. Adelino Peters, 217 - CEP: 16303-194 - Penápolis-SP - Fone (18) 3654-6100
www.daep.com.br - C.N.P.J.: 49.576.614/0001-05 - Inscrição Estadual: 521.119.916.110

- a) R\$ 1,01 (um real e um centavo) por documento recebido através de internet banking;
- b) R\$ 1,01 (um real e um centavo) por recebimento efetuado através de autoatendimento;
- c) R\$ 0,78 (setenta e oito centavos) por documento recebido através de débito automático;
- d) R\$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos) por recebimento efetuado através de correspondente bancário.

2.2. No tocante ao recebimento através de guichês, atendimento virtual e autoatendimento, débito automático, a credenciada creditará em conta específica do DAEP, o total da arrecadação e efetuará o débito correspondente às tarifas dos serviços mencionados neste parágrafo, fornecendo o respectivo aviso.

2.3. No caso de débito automático, a credenciada será remunerada pela quantidade de contas efetivamente quitadas.

2.4. As quantidades serão apuradas com base nos registros constantes dos arquivos digitais disponibilizados ao DAEP pela entidade credenciada.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciadas as identificações do Banco, da agência, da máquina utilizada, do número da operação, a data e o valor recebido, sendo que qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados neste contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

3.2. É facultado, em caráter especial, o **Contratado** estender o objeto deste credenciamento a terceiros, mediante instalação de Postos de Arrecadação e/ou correspondentes bancários em estabelecimentos comerciais e similares, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, com vistas ao recebimento de contas, de acordo com sua conveniência, sendo certo que, em tais casos, inexistirá ligação entre os terceiros e o DAEP, mas somente entre ao DAEP e o **Contratado**.

3.2.1. O **Contratado** responderá diretamente pelos atos dos terceiros, observadas as demais disposições deste instrumento, quanto ao cumprimento das obrigações junto ao DAEP.

4. DA ARRECADAÇÃO

4.1. Os valores arrecadados serão creditados em conta do DAEP vinculada à agência local da instituição financeira, no 2º dia útil subsequente ao da arrecadação (sistema D+2). **As transferências de valor para uma conta do DAEP em banco oficial não devem ter nenhum custo adicional (ex.: TED).**

4.2. No caso de débito automático a instituição efetuará, na data do vencimento, o débito na conta de depósito dos clientes e, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, disponibilizará o arquivo de retorno para o DAEP, com layout no padrão FEBRABAN,



C E R T I F I C A Ç Ã O I S O 9 0 0 1 : 2 0 1 5

Av. Adelino Peters, 217 - CEP: 16303-194 - Penápolis-SP - Fone (18) 3654-6100
www.daep.com.br - C.N.P.J.: 49.576.614/0001-05 - Inscrição Estadual: 521.119.916.110

contendo as informações dos débitos efetuados e também os débitos não efetivados com o devido código referente a não quitação.

4.3. Havendo divergência entre o conteúdo do arquivo enviado pelo DAEP e o conteúdo do arquivo de retorno, a instituição financeira será comunicada e terá o prazo máximo de 24 horas para sanar a inconsistência.

4.4. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

4.5. Os débitos programados para vencer em dias não úteis (sábado, domingo, feriados, conforme sua abrangência), serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).

4.6. As partes se comprometem a não utilizarem os dados dos arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.

4.7. No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito nas contas no vencimento, o **Contratado** e o DAEP, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

4.8. O DAEP não se responsabiliza por cheques devolvidos, de terceiros ou não, sendo de inteira responsabilidade do **Contratado**, no ato do recebimento das contas, que assuma todos os riscos e responde pelos prejuízos decorrentes da aceitação destes títulos como forma de pagamento.

5. DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO

5.1. Os recebimentos em favor do DAEP serão efetuados através de documentos de arrecadação, compostos de duas partes, com destinação neles indicada e que serão distribuídos mensalmente aos seus destinatários pelo DAEP.

5.2. O **Contratado** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, valores e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhes tão somente **recusar** o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) a soma das parcelas não conferir com o total declarado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Receber os documentos mediante leitura do código de barras padrão FEBRABAN.

6.2. Repassar o produto da arrecadação até o 2º dia útil subsequente ao recebimento.

6.3. Disponibilizar arquivos digitais de retorno no dia útil subsequente.

6.4. Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual.



C E R T I F I C A Ç Ã O I S O 9 0 0 1 : 2 0 1 5

Av. Adelino Peters, 217 - CEP: 16303-194 - Penápolis-SP - Fone (18) 3654-6100
www.daep.com.br - C.N.P.J.: 49.576.614/0001-05 - Inscrição Estadual: 521.119.916.110

6.5. Cumprir a IN RFB 1234/2023 quanto à retenção de IRRF (2,4%).

6.6. Manter sigilo das informações obtidas em razão do contrato.

6.7. Responder por falhas, atrasos ou inconsistências.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir documentos com código de barras padrão FEBRABAN.

7.2. Indicar conta oficial para recebimento dos valores.

7.3. Fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite máximo decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja atestado que as condições permanecem vantajosas para a autarquia.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços serão reajustados após 12 meses da assinatura do contrato, pelo INPC/IBGE.

9.2. O reajuste será formalizado por meio de aditivo de contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Gestão deste fornecimento será realizada pela Sra. Giuliana Lacal Pinheiro de Freitas, designada pela Portaria 182/2025 de 15/10/2025.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por meio do Chefe do Serviço de Contabilidade, Sr. Odair Maurício de Albuquerque, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2.1. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora Beneficiária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



10.3. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

10.3.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

11. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

11.1.3. Apresentar documentação falsa;

11.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6. Não manter a proposta;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.4.2. Multa de 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

11.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.4.4. Impedimento de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até cinco anos;



11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O andamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Daep resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Daep poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Daep, observado o princípio da proporcionalidade.

11.13. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:



- a) pedido formalizado pelo credenciado, a qualquer tempo;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata este artigo, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1. Os recursos correrão por conta da dotação: Ficha **08 – 3.3.90.39.99 – 17.512.0051.2.051.04.11000.**

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAS

14.1. Em caso de revogação ou anulação deste contrato serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14.2. A qualquer momento o **Contratado** poderá denunciar a avença, bem como o **Contratante** poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no contrato.

14.3. Será de inteira responsabilidade do **Contratado** as despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho do objeto deste contrato, ficando o **Contratante** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Penápolis, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



C E R T I F I C A Ç Ã O I S O 9 0 0 1 : 2 0 1 5

Av. Adelino Peters, 217 - CEP: 16303-194 - Penápolis-SP - Fone (18) 3654-6100
www.daep.com.br - C.N.P.J.: 49.576.614/0001-05 - Inscrição Estadual: 521.119.916.110

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, e as normas contidas na Lei 14.133/2021.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Penápolis, 5 de maio de 2026.

Carlos Alberto Bachiega

Carlos Alberto Bachiega

Presidente do DAEP

DANIELA SAMPAIO DE SOUZA

Daniela Sampaio de Souza Oyadomari

Supervisor Suporte Administrativo do Bradesco

Eliete Maria Martins de S

Eliete Maria Martins de Souza

Analista Negócios Poder Público Pleno Bradesco

Testemunhas:

Jurídico:

Daniel Garcia Guimarães

Daniel Garcia Guimarães

RG: 29.152.845-4

Danilo Suniga Nogueira

Danilo Suniga Nogueira

OAB/SP: 310.925



C E R T I F I C A Ç Ã O I S O 9 0 0 1 : 2 0 1 5

Av. Adelino Peters, 217 - CEP: 16303-194 - Penápolis-SP - Fone (18) 3654-6100
www.daep.com.br - C.N.P.J.: 49.576.614/0001-05 - Inscrição Estadual: 521.119.916.110

28.Bradesco_Credenciamento.pdf

Documento número #56d2877d-ad8d-4539-ac22-fa599a926343

Hash do documento original (SHA256): 8c09974c2579f9ede5b00e5672c2ebe08151bbd5c398544da2819f16b1a5a378

Assinaturas

- 

Eliete Maria Martins de Souza
CPF: 294.021.648-71
Assinou como contratada em 05 mai 2026 às 15:59:00


Eliete Maria Martins de Souza
- 

Danilo Suniga Nogueira
CPF: 349.015.098-88
Assinou como advogado(a) em 05 mai 2026 às 15:59:18


Danilo Suniga Nogueira
- 

Daniela Sampaio de Souza Oyadomari
CPF: 899.887.795-34
Assinou como contratada em 05 mai 2026 às 16:18:51


Daniela Sampaio de Souza Oyadomari
- 

Daniel Garcia Guimarães
CPF: 287.174.168-92
Assinou como testemunha em 05 mai 2026 às 16:37:58


Daniel Garcia Guimarães
- 

Carlos Alberto Bachiega
CPF: 003.017.808-89
Assinou como contratante em 05 mai 2026 às 16:55:33


Carlos Alberto Bachiega

Log

- 05 mai 2026, 15:29:35

Operador com email compras5@daep.com.br na Conta 289b6d99-32c4-4c57-9c64-98bd75702669 criou este documento número 56d2877d-ad8d-4539-ac22-fa599a926343. Data limite para assinatura do documento: 04 de junho de 2026 (15:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 mai 2026, 15:45:34

Operador com email compras5@daep.com.br na Conta 289b6d99-32c4-4c57-9c64-98bd75702669 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 12 de maio de 2026 (18:00).

05 mai 2026, 15:45:34	Operador com email compras5@daep.com.br na Conta 289b6d99-32c4-4c57-9c64-98bd75702669 adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@daep.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Alberto Bachiega e CPF 003.017.808-89.
05 mai 2026, 15:45:34	Operador com email compras5@daep.com.br na Conta 289b6d99-32c4-4c57-9c64-98bd75702669 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@daep.com.br para assinar como advogado(a), via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danilo Suniga Nogueira e CPF 349.015.098-88.
05 mai 2026, 15:45:35	Operador com email compras5@daep.com.br na Conta 289b6d99-32c4-4c57-9c64-98bd75702669 adicionou à Lista de Assinatura: compras@daep.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Garcia Guimarães e CPF 287.174.168-92.
05 mai 2026, 15:45:35	Operador com email compras5@daep.com.br na Conta 289b6d99-32c4-4c57-9c64-98bd75702669 adicionou à Lista de Assinatura: eliete.souza@bradesco.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eliete Maria Martins de Souza e CPF 294.021.648-71.
05 mai 2026, 15:45:35	Operador com email compras5@daep.com.br na Conta 289b6d99-32c4-4c57-9c64-98bd75702669 adicionou à Lista de Assinatura: daniela.oyadomari@bradesco.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniela Sampaio de Souza Oyadomari e CPF 899.887.795-34.
05 mai 2026, 15:59:00	Eliete Maria Martins de Souza assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail eliete.souza@bradesco.com.br. CPF informado: 294.021.648-71. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6d8707(...), vide anexo manuscript_05 mai 2026, 15-58-44.png. IP: 200.155.91.190. Componente de assinatura versão 1.1435.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 mai 2026, 15:59:18	Danilo Suniga Nogueira assinou como advogado(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@daep.com.br. CPF informado: 349.015.098-88. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 48d83f(...), vide anexo manuscript_05 mai 2026, 15-59-05.png. IP: 177.129.251.42. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.42192253111588 e longitude -50.073742505794. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1435.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 mai 2026, 16:18:51	Daniela Sampaio de Souza Oyadomari assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniela.oyadomari@bradesco.com.br. CPF informado: 899.887.795-34. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 78e70a(...), vide anexo manuscript_05 mai 2026, 16-18-02.png. IP: 200.155.91.221. Componente de assinatura versão 1.1435.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

-
- 05 mai 2026, 16:37:58 Daniel Garcia Guimarães assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail compras@daep.com.br. CPF informado: 287.174.168-92. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0964c8(...), vide anexo manuscript_05 mai 2026, 16-37-46.png. IP: 189.57.104.189. Componente de assinatura versão 1.1435.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2026, 16:55:33 Carlos Alberto Bachiega assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@daep.com.br. CPF informado: 003.017.808-89. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b246cf(...), vide anexo manuscript_05 mai 2026, 16-55-05.png. IP: 189.57.104.189. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -21.42842226861018 e longitude -50.07158447308913. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1435.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2026, 16:55:35 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 56d2877d-ad8d-4539-ac22-fa599a926343.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 56d2877d-ad8d-4539-ac22-fa599a926343, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Eliete Maria Martins de Souza

Assinou o documento enquanto contratada em 05 mai 2026 às 15:59:00

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6d8707(...)



Eliete Maria Martins de Souza
manuscript_05 mai 2026, 15-58-44.png

Danilo Suniga Nogueira

Assinou o documento enquanto advogado(a) em 05 mai 2026 às 15:59:18

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 48d83f(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Danilo Suniga Nogueira". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date/time "05/05/2026 15:59:17".

Danilo Suniga Nogueira
manuscript_05 mai 2026, 15-59-05.png

Daniela Sampaio de Souza Oyadomari

Assinou o documento enquanto contratada em 05 mai 2026 às 16:18:51

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 78e70a(...)

A handwritten signature in black ink, reading "DANIELA SAMPAIO DE SOUZA". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and the date/time "05/05/2026 16:18:51".

Daniela Sampaio de Souza Oyadomari
manuscript_05 mai 2026, 16-18-02.png

Daniel Garcia Guimarães

Assinou o documento enquanto testemunha em 05 mai 2026 às 16:37:58

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0964c8(...)



Daniel Garcia Guimarães
manuscript_05 mai 2026, 16-37-46.png

Carlos Alberto Bachiega

Assinou o documento enquanto contratante em 05 mai 2026 às 16:55:33

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo b246cf(...)



Carlos Alberto Bachiega
manuscript_05 mai 2026, 16-55-05.png